



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.166, em 19 de fevereiro de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Anexo I a que se refere o Art. 2º

Tabela Salarial Relativa ao Reajuste de 2024

Nível de escolaridade	Classe	Referência	Vencimento Base (R\$)	
			20h semanais	40h semanais
Nível médio na modalidade normal.	I	1	<b>2.312,31</b>	<b>4.624,61</b>
Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou em licenciatura específica.	II	13	<b>2.546,01</b>	<b>5.092,02</b>
Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou em licenciatura específica, acrescida de curso de pós-graduação em nível de especialização.	II	20	<b>2.756,51</b>	<b>5.513,02</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Izabella M. Fernandes da Silva*  
**Izabella Maria Fernandes da Silva**  
Prefeita Municipal de Guaiúba-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 27 de 02 de 2024  
*[Assinatura]*  
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.166, em 19 de fevereiro de 2024.

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**REAJUSTA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DE ANEXO DA LEI Nº 570/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010, DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo da Lei nº 1.089 de 26 de janeiro de 2023 e define o Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2024.

**Art. 2º** - A Tabela Salarial constante do Anexo da Lei nº 1.089 de 26 de janeiro de 2023 passa a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, com reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024 sobre os valores da tabela de 2023.

**Art. 3º** - Ficam também reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), relativamente aos valores praticados no ano de 2023, os vencimentos bases dos profissionais do magistério contratados temporariamente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Izabella M. Fernandes da Silva*

Izabella Maria Fernandes da Silva

Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 17 de 02 de 2024

Responsável

Rua Pedro Augusto, 53, Centro,  
Guaiúba-CE- 61.890-000  
CNPJ: 12.359.535/0001-32